

Ofício nº. 092/2026

Processo: 8507211-53.2025.8.06.0000

Assunto: Pregão Eletrônico nº 013/2026

Fortaleza, 01 de junho de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 29/05/2026, às 12:10, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 013/2026 (**Registro de preços para eventual aquisição de fones de ouvido com microfone tipo headset e webcams, para atender as unidades administrativas e judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**), informo o esclarecimento, que segue:

Pergunta 01:

*“Modelos com resoluções superiores (ex.: 1440p ou 4K) **PODERÃO** ser aceitos, desde que **mantenham a compatibilidade com resolução 1080p nativa** e operem normalmente nessa qualidade sem dependência de software proprietário. As informações em **negrito** foram retiradas do edital e estão corretas?”*

Resposta 01:

O entendimento apresentado pela empresa está correto. Conforme previsto no edital, são admitidos equipamentos com resoluções superiores (como 1440p ou 4K), desde que assegurem funcionamento nativo em 1080p, sem dependência de software proprietário, garantindo plena compatibilidade com os ambientes operacionais utilizados pelo TJCE. Tal exigência visa preservar a padronização do parque tecnológico e evitar incompatibilidades com sistemas institucionais e plataformas de videoconferência.

Pergunta 02:

“Uma vez que acreditamos que tenhamos conseguido mostrar a falta do sistema operacional nacional aplicável e a NECESSIDADE INQUESTIONÁVEL PARA O INTERESSE PÚBLICO perguntamos:

1 - Será exigido CERTIFICAÇÃO Skype, Microsoft Teams e não somente COMPATIBILIDADE? Está correto nosso entendimento?”

Resposta 02:

Não procede o entendimento de que será exigida certificação formal junto a fabricantes de software (ex.: Microsoft Teams). O edital é claro ao exigir compatibilidade plena com os sistemas e aplicações utilizados pelo Tribunal, e não certificação específica por parte de fornecedores de software. A exigência de certificações formais desse tipo poderia, inclusive, restringiria indevidamente a competitividade, motivo pelo qual foi adotada a abordagem baseada em compatibilidade funcional, suficiente para atendimento das necessidades institucionais.

Pergunta 03:

“No melhor interesse na produtividade, qualidade do produto e no bom uso do erário público, perguntamos se é absolutamente necessária uma Webcam com Zoom de 2x.

[...]

*Vejam, que por conta dos problemas apresentados no TJPE após a entrega, e no uso contínuo nas seções, houve necessidade de devolver as câmeras, abrir sindicância e agora um novo edital onde é exigido **certificação** e produtos que se enquadram dentro do portfólio dos grandes fabricantes como exemplos, Logitech , HP, Poly, Yealink, Jabra, etc.*

Essas são câmeras profissionais de uso pessoal, utilizadas normalmente a curta distância, e usando como balizador a dotação orçamentaria deste processo, considerando os principais fabricantes mundiais, avaliamos que não há necessidade de um zoom maior que 1.2x.

Como os utilizados na PRODESP (25.000 unidades), Secretaria da Saúde SP (250 unidades), e inúmeros outros.

2 – Está correto nosso entendimento, será aceito zoom de 1.2x?”

Resposta 03:

Quanto ao requisito de zoom, esclarece-se que a exigência de zoom mínimo de 2x foi estabelecida com base em critérios técnicos voltados à adequada utilização dos equipamentos no ambiente do Tribunal. Considerando o uso em audiências, reuniões e gravações institucionais, o recurso de zoom contribui para: Melhor enquadramento de imagem em diferentes condições de uso; Maior flexi-

bilidade operacional; Melhor qualidade de captação em ambientes variados. Nesse contexto, a exigência visa assegurar um padrão mínimo de desempenho, não sendo recomendada a aceitação de equipamentos com especificação inferior, sob pena de comprometimento da finalidade pretendida. Dessa forma, não está correto o entendimento de que será aceito zoom de 1.2x, permanecendo válida a exigência estabelecida no edital. Portanto, os questionamentos apresentados não evidenciam necessidade de alteração do instrumento convocatório, mantendo-se as condições estabelecidas no edital.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às empresas licitantes interessadas no Pregão Eletrônico nº 013/2026.